

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	08/08/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO
Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE

AN
Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

JB
João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC
Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

AN
Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE

JB
João Francisco Bastos
RELATOR

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Dispõe sobre a destinação de recursos à Fundação São Francisco Xavier, a título de Auxílios.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 222/2024–GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“(…) o repasse de recursos financeiros à Fundação São Francisco Xavier, no montante de R\$ 83.756,00 (oitenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais) proveniente da Resolução SES/MG nº 9.252, de 21 de dezembro de 2023, que [“Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.”].”*

Este é o sucinto relatório. Passemos à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios



e do Distrito Federal, também dispõe, no § 6º do Artigo 12, as condições para concessão de Auxílios.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”*

Em observância a tais disposições, a Lei 4.633 de 10/07/2023 – LDO/2024, o *caput* do seu artigo 48, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de auxílios. Senão vejamos:

*“Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, **auxílios**, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, **somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais.**” (grifos nossos)*

Naquele mesmo Ofício, de nº 222/2024– GPE, o Chefe do Poder Executivo também esclarece que *“(…) os valores do repasse à entidade serão acobertados pela rubrica orçamentária 02.21000.007.10.302.0004.2.089 – Manutenção do Serviço de Regulação.”*

Compulsando o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipatinga, constata-se que, com a edição do Decreto Municipal nº 11.153/2024¹, deu-se a abertura de crédito adicional suplementar, a título de auxílios, no valor R\$ 114.698,00 (cento e quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais), corroborando a previsão na Lei Orçamentária

¹ Vide Decreto Municipal nº 11.153/2024. Disponível em: <https://www.ipatinga.mg.gov.br/detalhe-da-legislacao/info/decreto-11153-2024/46271> Acesso em: 07/08/2024 15hs48min.



dos valores de repasse para a citada entidade privada, Fundação São Francisco Xavier (FSFX).

No tocante a transferências de recursos financeiros entre entes estatais e instituições privadas participantes do sistema único de saúde, (dentre as quais, a FSFX parece se enquadrar), a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 3º, relaciona os casos da não aplicabilidade da Lei. Vejamos:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;”

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de auxílios, deve-se observar, no caso em estudo, se:

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Oba

AN

AO

AO

JB

AC



A princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições acima elencadas.

Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 08 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Antônio José Ferreira Neto

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos

RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz

João Francisco Bastos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

Página de assinaturas

Antônio José Ferreira N

Antônio José Ferreira Neto
837.487.846-00
Signatário

Antônio O

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

João B

João Bastos
802.472.107-49
Signatário

Avelino C

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Adiel O

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Antonio da Silva

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

08 ago 2024



- 09:24:53  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 08 ago 2024 10:32:17  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 08 ago 2024 10:32:23  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 08 ago 2024 10:30:21  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 179.84.142.171 localizado em Belém - Pará - Brazil
- 08 ago 2024 10:30:24  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 179.84.142.171 localizado em Belém - Pará - Brazil
- 08 ago 2024 09:31:10  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 08 ago 2024 09:31:16  **Antônio José Ferreira Neto** (Email: ver.toninho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 837.487.846-00) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 08 ago 2024 10:13:42  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.61 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 ago 2024 10:13:47  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.61 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 08 ago 2024 09:53:16  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 ago 2024 09:53:17  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.183.248.175 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 08 ago 2024 10:18:24  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 08 ago 2024 10:18:26  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 08 ago 2024 10:17:16  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em São Paulo - Brazil
- 08 ago 2024 13:54:47  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

